

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER A E A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

A **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 27.284.516/0001-61 doravante denominada **CONTRATADA**; o **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, com sede na Rodovia BR 101, 485, Curado, CEP: 50.780-627, Recife - Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 10.894.988/0004-86; o **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 260, Maurício de Nassau, CEP: 55.012-640, Caruaru – Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 10.894.988/0006-48; a **UPAE PALMARES**, com sede na Rodovia BR 101, KM 85, S/N, Lote Quilombo dos Palmares, Newton Carneiro, CEP: 55.540-000, Palmares – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0010-24; a **UPAE BELO JARDIM**, com sede na Rodovia BR-232, KM 185, S/N, Edson Mororó Moura, CEP: 55.150-790, Belo Jardim – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0003-03; a **UPAE – CARUARU**, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, CEP: 55.026-675, Caruaru – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0007-29 ; a **UPA IGARASSU**, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 47, Cruz de Rebouça, CEP: 53.610-000, Igarassu – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0009-90; a **UPAE ARCOVERDE**, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, 491, Santa Luzia, CEP: 56.517-100, Arcoverde – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0002-14, doravante denominadas **CONTRATANTES**, todas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar os seus Contratos de Prestação de Serviços **MaxiFrota Gestão de Abastecimento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas 6.4, 8.1. e 8.2 e seus itens, bem como incluir as cláusulas 9.28; 9.29; 9.30; 9.31; 9.32; 9.33; 9.34; 9.35; 9.36; 9.37; 9.38; 9.39; 9.40; 9.41 dos Contratos de Prestação de Serviços **MaxiFrota Gestão de Abastecimento** em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA –ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 6.4, 8.1 E 8.2.**

2.1. O contrato de Prestação de Serviço em testilha, em razão da alteração das cláusulas 6.4, 8.1 e 8.2, passará a vigorar com a seguinte redação:

6.4. Na hipótese de o CONTRATANTE não contestar os valores e informações discriminados na NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, estará reconhecendo a prestação de serviço descrita no documento fiscal, o qual é reconhecido pelas partes para os devidos fins de direito;

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica acordando que o contrato poderá ser prorrogado de forma automática por igual período, através de termo aditivo, desde que demonstrada a vantagem econômico-financeira da manutenção do contrato pela CONTRATADA.

8.2. O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, indenizações, do vencimento antecipado de toda a dívida e de outras penalidades previstas neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos: a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, na hipótese de notificado, a parte infratora não adimplir ou sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias; b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes; c) Uso indevido do SISTEMA MAXIFROTA e/ou dos CARTÕES MAXIFROTA pela Contratante; d) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações por qualquer das partes;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA 9.28; 9.29; 9.30; 9.31; 9.32; 9.33; 9.34; 9.35; 9.36; 9.37; 9.38; 9.39; 9.40; 9.41.**

3.1. As Partes, em comum acordo, resolvem incluir nas disposições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços em testilha as cláusulas 9.28; 9.29; 9.30; 9.31; 9.32; 9.33; 9.34; 9.35; 9.36; 9.37; 9.38; 9.39; 9.40; 9.41, a seguir apresentadas:

9.28. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo setor de Administração de cada Unidade, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo solicitar a imediata correção da situação fática inadequada.

9.29. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a: i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos; ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos; iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos; v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, por parte do controle externo, no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

9.30. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização, da PARTE infratora, por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

9.31. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.32. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.33. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05(cinco) anos contados de seu termo final.

9.34. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação; (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança; (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; (v) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito; (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato; (vii) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.35. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.36. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.37. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

9.38. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

9.39. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

9.40. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

9.41. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do Contrato são seus legítimos representantes legais, devidamente constituídos, seja na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, seja por vínculo empregatício e/ou contratual, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 4.2. As Partes, as testemunhas, o devedor solidário, se houver, e demais partícipes desta relação jurídica, reconhecem que o Contrato poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, inclusive por meios de assinatura eletrônica ou digital, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para comprovar a autoria e garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo, na forma da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.
- 4.3. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

CNPJ.: 27.284.516.0001/61

**CONTRATADA**

*Filipe Costa Leandro Brito*

---

**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

CNPJ: 10.894.988/0004-86

**CONTRATANTE**

*Filipe Costa Leandro Brito*

*Filipe Costa Leandro Brito*

---

**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 10.894.988/0006-48

**CONTRATANTE**

*Filipe Costa Leandro Brito*

---

**UPAE PALMARES**

CNPJ: 10.894.988/0010-24

**CONTRATANTE**

*Filipe Costa Leandro Brito*

---

**UPAE BELO JARDIM**

CNPJ: 010.894.988/0003-03

**CONTRATANTE**

*Filipe Costa Leandro Brito*

---

**UPAE – CARUARU**

CNPJ: 10.894.988/0007-29

**CONTRATANTE**

---

**UPA IGARASSU**

CNPJ: 10.894.988/0009-90

**CONTRATANTE**

---

**UPAE ARCOVERDE**

CNPJ: 010.894.988/0002-14

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

HC      Luciana Silva      ASAP      AB

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

SX      Thalyra Santos      LGJA